

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1438/72

Aprovado por Deliberação
de 9/10/1972

PROCESSO: CEE N° 874/67

INTERESSADO - FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E BIOLÓGICAS DE BOTUCATU
ASSUNTO - Renovação de contrato de Osvaldo Monteiro de Barros
professor-assistente junto ao Departamento de Cirurgia,
disciplina de Oftalmologia.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro Luiz Porreira Martins

HISTÓRICO

O candidato é médico diplomado pela Faculdade de Medicina da USP, em 1950, tendo durante dois anos (1951 a 1953) realizado internato na clínica oftalmológica do Hospital das Clínicas, serviço de Prof. Cyro de Rezende.

Exerceu atividades profissionais até 1958 na clínica de Oftalmológica do Hospital das Clínicas de 1953 a 1958, e no Hospital Municipal de São Paulo, de 1951 a 1967.

Passou a integrar o corpo docente da Faculdade solicitante, em RTP, como professor Regente da Cadeira de Oftalmologia, pelo Parecer 854/67 deste Conselho aprovado pelo CASES e publicado no Diário Oficial em 15.11.67.

Teve seu contrato prorrogado, nas mesmas condições anteriores pelo Despacho SE 82/70.

FUNDAMENTAÇÃO

Além das atividades profissionais desenvolvidas após sua graduação, o candidato apresenta um currículo apreciável no tocante ao aprimoramento científico e experiência didática, considerando-se os trabalhos realizados em conjunto com o Dr. Cyro de Rezende, trabalhos esses apresentados em Congressos Internacionais.

Além disso realizou estágios em vários centros europeus de Oftalmologia, destacando-se o de Londres e, no Oriente, destacando-se o de Tóquio e na Índia.

Esta inscrito para doutoramento na FMUSP.

No tocante a divulgação de trabalhos apresenta um, aguardando publicação, tendo colaborado também na parte referente ao olho, no livro de Histologia do Prof. Dr. Luiz Carlos Uchoa Junqueira da FMUSP.

Segundo declarações do Sr. Diretor, o candidato desenvolve trabalho de grande importância no Departamento que integra, tendo organizado núcleo de Oftalmologia, com resultados amplamente benéficos para o ensino e pesquisa nessa área; além disso mantém um curso extra curricular para 4 internos, interessados na especialidade, com discussão de casos da clínica, nas horas de folga do Internato.

CONCLUSÃO

Baseando-se no currículo do candidato e nas declarações do Sr. Diretor da Faculdade, manifesto-me favoravelmente à renovação de seu contrato na função para a qual preenche as condições determinadas, ou seja, a de Professor-Assistente, podendo ser-lhe atribuída gratificação correspondente a diferença entre a referência MS.6 (professor titular) e aquela em que é enquadrado o candidato, conforme faculta a Portaria 2/72 da CESESP, no seu artigo 3º item III, IV e V.

Ressalto que, embora a indicação da Faculdade tenha sido feita por apenas um ano, a situação prevista pela CESESP tem a duração máxima de 3 (três) anos.

São Paulo, 15 de maio de 1.972

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, na sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Luiz Ferreira Martins.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Aldemar Moreira, Amélia A. Domingues de Castro, Laerte Ramos de Carvalho, Luiz Cantanhede de C. Almeida Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha B. de Mello e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1.972

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente